



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

L E I Nº 1.296/76.-

"Autoriza o Executivo a doar, com encargo, área pertencente a seu Distrito Industrial e dá outras providências".

A CAMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º)- Fica a Prefeitura Municipal de Pirassununga, autorizada a doar, nos termos da Lei Municipal nº 1.286, de 09 de abril de 1.976, à INDUSTRIA DE CADERNOS SÃO-LUIZ S/A., com sede nesta cidade à rua Germano Dix, s/nº, Posto de Monta, com CGC nº 44822112/0001-01, uma área de 2.300,04 metros quadrados, compreendida de parte da quadra "B", do Distrito Industrial de Pirassununga, de que trata a referida lei 1.286/76, devidamente avaliada, conforme laudo constante da Portaria nº 353/76, e que possui as seguintes confrontações:- 186,70 metros lineares, limítrofes com a quadra "B", já pertencentes à Indústria de Cadernos São Luiz S/A; 10,00 metros lineares, limítrofes com a rua Cinco; 196,70 metros lineares, limítrofes com o restante da quadra "F"; e 14,00 metros lineares, limítrofes com a rua Oito, totalizando uma área de 2.300,04 metros quadrados.

Artigo 2º)- A presente lei será obrigatoriamente transcrita na respectiva escritura de doação, sendo que a referida área de 2.300,04 metros quadrados, se incorporará à área maior da Indústria de Cadernos São Luiz S/A (Lei 1103/72).

Artigo 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 21 de maio de 1.976.

=DR. ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA=

=Prefeito Municipal=

Publicada na Portaria.
Data supra.

SAMUEL CARVALHO DEZOTTI - Resp. pelo Serv. de Administração.